

Indicação nº 697/2022

Indico na forma regimental ao Senhor Prefeito Municipal José Adinan Ortolan a criação da política pública de transporte publico para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

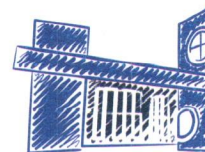
Justificativa

Trata se de reivindicação de membros do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de Cordeirópolis. O transporte porta a porta objetiva garantir a integração social, cultural, lazer e trabalho. A pessoa com deficiência deverá se cadastrar e apresentar laudo médico atualizado.

Anexo junto a essa indicação a proposta de projeto de lei para ser encaminhada a Câmara Municipal pois trata - se de iniciativa do executivo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de Agosto de 2022.


Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador - PT



PROJETO DE LEI N.º. /2022

Assegura o direito da pessoa com deficiência ao transporte especial gratuito (transporte porta a porta), bem como de seu acompanhante e dá outras providências.

Art. 1º Todas as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida tem o direito ao transporte público gratuito (transporte porta a porta), de forma a garantir sua integração social, cultural, educacional, ao sistema de saúde e ao acesso ao trabalho.

§1º É garantida a gratuidade ao acompanhante do deficiente, quando este for dependente de outrem para sua locomoção.

§ 2º Considera-se pessoas com deficiência, aquelas enquadradas na Lei Federal nº. 10.690/2003 e Decreto Federal nº. 5.296 /2004.

Art. 2º Toda pessoa com deficiência física e intelectual severa, com alto grau de dependência, que necessita de transporte especial e que não consiga utilizar-se de transporte coletivo urbano comum, tem o direito ao atendimento gratuito de veículo adaptado (transporte porta a porta), segundo as normas vigentes, garantindo segurança e conforto.

§1º O transporte a que se refere o *caput*, deverá buscá-lo no local de origem e levá-lo ao destino e trazê-lo de volta ao local de origem.

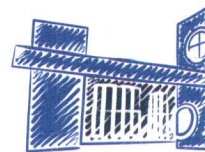
§2º É garantida a presença do acompanhante nos casos enquadrados no *caput* deste artigo.

Art.3º É assegurado à pessoa com deficiência que após a realização de perícia médica, seja disponibilizado o transporte especial gratuito(transporte porta a porta) em no máximo 7 (sete) dias úteis.

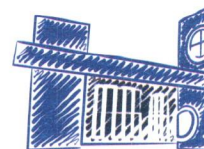


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – A perícia médica a que se refere o *caput*, deverá ser agendada com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Justificativa

É obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles o transporte e a mobilidade, decorrentes da Constituição Federal Brasileira (artigo 205), inclusive os direitos à cultura, desporto, turismo e lazer.

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, tem por função assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Cabe aos órgãos e entidades públicos e privados incluir as pessoas com deficiência, respeitadas suas peculiaridades, em todas as iniciativas relacionadas à cultura, desporto, ao trabalho, turismo e lazer, facilitando o acesso, ingresso e a permanência desta parcela da população em todos os serviços oferecidos à comunidade.

Ocorre que hoje o atendimento ao público que necessita de transporte especial é precário. sequer é garantido em lei o direito ao transporte especial.

Sendo assim, cremos que este projeto venha preencher uma lacuna legal de nosso sistema público municipal de transporte.